



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

**EDITAL**

**EDITAL  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 19/2021**

O MUNICÍPIO DE **MOSSORÓ/RN** TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A PREFEITURA MUNICIPAL, REALIZARÁ LICITAÇÃO, **PARA REGISTRO DE PREÇOS** NA MODALIDADE **PREGÃO**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO **MENOR PREÇO POR ITEM**, NOS TERMOS DA LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DO DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, DO DECRETO Nº 7.746, DE 05 DE JUNHO DE 2012, DO DECRETO Nº 8.538, DE 06 DE OUTUBRO DE 2015, APLICANDO-SE, SUBSIDIARIAMENTE, A LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL. **LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E 147/2014, SUBSIDIARIAMENTE, PELA LEI Nº 8.666/93 E DEMAIS LEGISLAÇÃO, SOB AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE ATO CONVOCATÓRIO E ANEXOS.**

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica {HYPERLINK "https://www.gov.br/compras/pt-br"}. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

<b>ÓRGÃOS INTERESSADOS:</b>	Secretaria Municipal de Administração; Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo; Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural; Secretaria Municipal de Cultura; Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude; Gabinete do Prefeito; Procuradoria Geral do Município; Secretaria Municipal da Fazenda; Secretaria Municipal da Saúde; Secretaria Municipal de Segurança Pública Defesa Civil Mobilidade Urbana e Transito; Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Urbanismo; Secretaria Municipal de Esporte e Lazer; Gabinete da Vice – Prefeitura
<b>DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS:</b>	20/04/2021 Às 08h00min.
<b>DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:</b>	03/05/2021 Às 13h00min.
<b>DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:</b>	07/05/2021 Às 13h59min.
<b>DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:</b>	07/05/2021 Às 14h00min.
<b>LOCAL:</b>	<a href="https://www.gov.br/compras/pt-br">https://www.gov.br/compras/pt-br</a>
<b>MODO DE DISPUTA</b>	<b>ABERTO</b>



## 1. DO OBJETO:

**1.1.** Abertura de processo licitatório para registro de preços objetivando a futura aquisição gás de cozinha liquefeito de petróleo – GLP e fornecimento e entrega de gás de cozinha acondicionada em botijão de 13kg e 45kg de peso líquido.

**1.2.** A licitação será constituída por MENOR PREÇO POR ITEM, conforme tabela constante no Termo de Referência, o critério de julgamento será por menor preço por item. Conforme tabela abaixo:

1	Gás de cozinha, gás liquefeito de petróleo (GLP); comercial a granel; de cozinha; composição propano e butano, tóxico e inflamável; de acordo com legislação vigente da ANP; acondicionado em vasilhame metálico, com capacidade para 13kg de peso líquido.	2.115		
2	Gás de cozinha, gás liquefeito de petróleo (GLP); comercial a granel; de cozinha; composição propano e butano, tóxico e inflamável; de acordo com legislação vigente da ANP; acondicionado em vasilhame metálico, com capacidade para 45kg de peso líquido	800		
				<b>TOTAL R\$</b>

**1.3.** Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no site <http://www.gov.br/compras>, e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência (Anexo I) o licitante deverá obedecer a este.

## 2. DO REGISTRO DE PREÇOS:

**2.1.** As regras referentes aos órgãos gerenciadores e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

## 3. DO CREDENCIAMENTO:

3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no { HYPERLINK "https://www3.comprasnet.gov.br/" \t "\_blank" }

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio {HYPERLINK "https://www.gov.br/compras/pt-br"}.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL COMPRASNET** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:**

**4.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, os que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL COMPRASNET** e os que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

#### **4.2. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO OS INTERESSADOS:**

**4.2.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**4.2.2.** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**4.2.3.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**4.2.4.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

**4.2.5.** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

**4.2.6.** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

**4.2.7.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 - TCU - Plenário).

#### **4.3. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

**4.3.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

**4.3.1.1.** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

**4.3.1.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

**4.3.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

**4.3.3.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

**4.3.4.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**4.3.5.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



**4.3.6.** Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

**4.3.7.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**4.4.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**5.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**5.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**5.3.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**5.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.5.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**5.6.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**5.7.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:**

**6.1.** O LICITANTE DEVERÁ ENVIAR SUA PROPOSTA MEDIANTE O PREENCHIMENTO, NO SISTEMA ELETRÔNICO, DOS SEGUINTE CAMPOS:

**6.1.1.** Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

**6.1.2.** Marca de cada item ofertado;

**6.1.3.** Fabricante de cada item ofertado;

**6.1.4.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

**6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

**EDITAL**

**6.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

**6.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60(SESSENTA) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

**6.6.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:**

**7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**7.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**7.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**7.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**7.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**7.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**7.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.5.1.** O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.

**7.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**7.7.** O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 0,50 (CINQUENTA CENTAVOS)**.

**7.9.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.



**7.10.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**7.11.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**7.12.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**7.13.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**7.14.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.

**7.15.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**7.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**7.17.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**7.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal Comprasnet, { [HYPERLINK "https://www.gov.br/compras/pt-br"](https://www.gov.br/compras/pt-br) } quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E serão reiniciadas somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**7.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.20.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**7.21.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, ou melhor, lance será considerada empatada com a primeira colocada.

**7.22.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**7.23.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.





**7.24.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.25.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

**7.26.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 3º, § 2º, da LEI Nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

**7.26.1.** Produzidos no país;

**7.26.2.** Produzidos por empresas brasileiras;

**7.26.3.** Produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**7.26.4.** Produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**7.27.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**7.28.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**7.29.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:**

**8.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

**8.1.1.** Será necessário o envio do catálogo ou prospecto do produto ofertado, juntamente com a proposta de preços.

**8.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**8.2.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**8.3.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

**EDITAL**

**8.4.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **VINTE E QUATRO HORAS DE ANTECEDÊNCIA**, e a ocorrência será registrada em ata;

**8.5.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de mínimo de **02 (DUAS) HORAS** e até **01 (UM) DIA ÚTIL** determinado pelo preço no “chat”, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.5.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceito pelo Pregoeiro.

**8.5.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta-

**8.6.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.7.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**8.8.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**8.8.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**8.8.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.9.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**8.10.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **9. DA HABILITAÇÃO:**

**9.1.** COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O PREGOEIRO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

**9.1.1.** Possuir Cadastro no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores- SICAF;

**9.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP ([HYPERLINK "http://www.portaldatransparencia.gov.br"](http://www.portaldatransparencia.gov.br));





**9.1.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ( { HYPERLINK "http://www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php" \h});

**9.1.4.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU { HYPERLINK "https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0"};

**9.1.5.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**9.1.5.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**9.1.5.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**9.1.5.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**9.1.6.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.1.7.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL COMPRASNET**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

**9.2.1.** É dever de o licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL COMPRASNET**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**9.2.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feitas pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão (ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

**9.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (DUAS) HORAS e até 01 (UM) DIA ÚTIL determinado pelo preço no “chat”**, sob pena de inabilitação.

**9.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**9.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.6.** Se o licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



**9.6.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**9.7.** Ressalvado o disposto no item 5, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

#### **9.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**9.8.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**9.8.2.** Em se tratando de micro empreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio {HYPERLINK "<http://www.portaldoempreendedor.gov.br>"};

**9.8.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**9.8.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**9.8.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**9.8.6.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**9.8.7.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**9.8.8.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**9.8.9.** Havendo cadastro regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, a documentação acima será dispensada.

#### **9.9. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**9.9.1.** CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**9.9.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**9.9.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)



**9.9.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**9.9.5.** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

**9.9.6.** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

**9.9.7.** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

#### **9.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**9.10.1.** Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

**9.10.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**9.10.2.1.** No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

**9.10.2.2.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**9.10.2.3.** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

**9.10.2.4.** Caso o licitante seja cooperativo, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

**9.10.3.** A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**9.10.4.** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.



#### 9.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

**9.11.1.** Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.

**9.12.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**9.12.1.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**9.13.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**9.14.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**9.15.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**9.16.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**9.17.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.18.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

#### 10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

**10.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá:

**10.1.1.** Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**10.1.2.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**10.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.



**10.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**10.3.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

**10.3.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**10.4.** A oferta deverá ser firme e precisa limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**10.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**10.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **11. DOS RECURSOS:**

**11.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**11.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**11.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**11.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**11.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o **prazo de três dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em **outros três dias**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:**

**12.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**12.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.



**12.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**12.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**12.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**12.2.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **SISTEMA DE CADASTRO UNIFICADO N DE FORNECEDORES- SICAF**, sendo responsabilidade de o licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

### 13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

**13.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**13.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### 14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

**14.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

### 15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

**15.1.** Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo **de até 05 (CINCO)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**15.2.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de **até 05 (CINCO) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

### 16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

**16.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado o Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**16.2.** O adjudicatário terá o prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**16.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de **05 (CINCO) ÚTEIS** a contar da data de seu recebimento.





**16.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**16.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**16.3.1.** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

**16.3.2.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

**16.3.3.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

**16.4.** O prazo de vigência da contratação se encerra no final do exercício financeiro da assinatura do mesmo e poderá ser prorrogado conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

**16.5.** Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

**16.6.** Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

**16.6.1.** Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

**16.7.** Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

**16.8.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

## **17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL:**

**17.1.** As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, citado abaixo:

**17.2.** Os preços são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**17.3.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**17.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença



correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**17.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**17.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**17.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo

## **18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO:**

**18.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência. Citando abaixo:

**18.2.** O prazo de entrega dos bens é de 10 dias, contados da emissão da nota de empenho, conforme demanda, e no tocante nos seguintes endereços das respectivas Unidades Administrativas requisitantes.

**18.3.** Da entrega do fornecimento de Gás de Cozinha; Gás Liquefeito de Petróleo (GLP): a contratada deverá fazer a entrega do produto gás de cozinha e botijão (em caráter de empréstimo quando necessário), de forma geral 2 (duas) vezes por semana, em dias definidos pelo fiscal do contrato ou quando se fizer necessário, a entrega a ser realizada nos endereços dos setores requisitantes discriminados no item anterior (4.1) conforme discriminado neste Termo, podendo também realizar a entrega em outros locais (setores requisitantes da contratante), que porventura possam surgir, desde que previamente informados a contratada.

**18.4.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

## **19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:**

**19.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência. Citados abaixo:

**19.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**19.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**19.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**19.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**19.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratante no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**19.1.6.** Exercer a gestão e fiscalização do contrato, observando o fiel cumprimento das exigências constantes no contrato, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, fiscalização e supervisão do objeto do contrato;



- 19.1.7.** Atestar a nota fiscal correspondente quando em conformidade com o requerido, por intermédio do representante designado para esse fim;
- 19.1.8.** Efetuar o pagamento à contratada, desde que verificada a adequação do produto, correspondente à fatura emitida do prazo legal;
- 19.1.9.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 19.2.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 19.2.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e o prazo de validade mínimo de 12 meses a contar da data da entrega, conforme descrição dos itens neste termo em tela e também exigido no Edital.
- 19.2.2.** Fornecer todos os de Gás de Cozinha; Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela contratante, cumprindo a legislação sanitária Federal, Estadual e Municipal;
- 19.2.3.** Fornecer o serviço continuado de distribuição de gás de cozinha gás liquefeito de petróleo (GPL); comercial a granel; de cozinha; composição propano e butano, tóxico e inflamável; de acordo com legislação vigente da ANP; acondicionado em vasilhame metálico, com capacidade para 13kg e 45kg de peso líquido com validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data da entrega, como também empréstimo dos vasilhames, com eficiência e presteza e em conformidade com todos os requisitos exigidos neste termo e em edital;
- 19.2.4.** Fica expressamente estabelecido que nos preços unitários estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento;
- 19.2.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 19.2.6.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 19.2.7.** No tocante ao fornecimento de gás, os valores referentes a quebra/avaria de botijão em decorrência de uso pela contratante ou contratada deverá ser incluso nos custos da contratada, devendo esta, substituir o botijão quebrado/avariado no prazo de até 2 (dois) dias úteis.
- 19.2.8.** Empréstimo de botijão de 13kg e 45kg à contratante, nos casos em que for necessário. Este empréstimo será concedido, mediante anuência por parte do representante da administração e assinatura de comprovante, por parte dos responsáveis de cada setor requisitante elencado nos Anexos.
- 19.2.9.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



- 19.2.10.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 19.2.11.** Dispor de transporte de carga para o processo de descarregamento dos produtos nas dependências das Unidades CONTRATANTES;
- 19.2.12.** Realizar entrega de forma satisfatória e conforme indicado no termo em tela e nos respectivos locais indicados pela CONTRATANTE.
- 19.2.13.** Todos os custos de encargos ficarão de responsabilidade da contratada.

## **20. DO PAGAMENTO:**

- 20.1.** As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, citada abaixo:
- 20.2.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do atesto da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, por meio da Secretaria Municipal de Finanças.
- ~~**20.3.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.~~
- 20.4.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 20.5.** O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 20.5.1.** O prazo de validade;
  - 20.5.2.** A data da emissão;
  - 20.5.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 20.5.4.** O período de prestação dos serviços;
  - 20.5.5.** O valor a pagar; e
  - 20.5.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 20.6.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 20.7.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 20.8.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 20.9.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências



impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**20.10.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**20.11.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**20.12.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**20.13.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**20.13.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**21.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

**21.1.1.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**21.1.2.** Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

**21.1.3.** Apresentar documentação falsa;

**21.1.4.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**21.1.5.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**21.1.6.** Não manter a proposta;

**21.1.7.** Cometer fraude fiscal;

**21.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo;

**21.2.** O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93.

**21.2.1.** A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a **Prefeitura Municipal de Mossoró/RN**, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.



**21.3.** A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo Nº 87, da Lei Nº 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Mossoró/RN**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da **Prefeitura Municipal de Mossoró/RN**, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. Nº 87 da Lei Nº 8.666/93 c/c art. Nº 7º da Lei Nº 10.520/02 e art. Nº 14 do Decreto Nº 3.555/00.

**21.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

**21.5.** Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Mossoró-RN, as sanções administrativas previstas no ITEM 17.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**21.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

#### **21.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:**

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **PRÁTICA CONLUIADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

#### **22. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA:**

**22.1.** Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.





**22.2.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

**22.3.** Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

**22.4.** Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizado acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

### **23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:**

**23.1.** Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**23.2.** A **IMPUGNAÇÃO** poderá ser realizada **EXCLUSIVAMENTE** por **FORMA ELETRÔNICA**, pelo e-mail: {HYPERLINK "mailto:pregoeiro@prefeiturademossoro.com.br"}, através de envio de arquivo em PDF e Word (o arquivo em Word é necessário para que seja possível a disponibilização do requerido no sistema).

**23.3.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até **03 (três) dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação.

**23.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**23.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Comprasnet, no endereço eletrônico {HYPERLINK "https://www.gov.br/compras/pt-br"}

**23.6.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**23.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldarem ao art. 21 parágrafos 4º, da Lei 8.666/93.

**23.7.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**23.8.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

**23.9.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

**23.10.** Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

**23.11.** A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procuradora, e vir acompanhada, conforme o caso, de



estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

#### **24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**24.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**24.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**24.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**24.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**24.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**24.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**24.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**24.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**24.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**24.10.** O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**24.10.1.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**24.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

**24.12.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditória.

**24.12.1.** A anulação do pregão induz à do contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

**EDITAL**

**24.12.2.** A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

**24.13.** É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**24.14.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Sala de Reuniões com a Equipe de Pregão, no Endereço Rua Idalino de Oliveira nº 106, Centro, Mossoró/RN, nos dias úteis, no horário das 07:30 às 13:30, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**24.15.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.**

**ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO.**



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

**1.0. DO OBJETO:**

1.1 O objetivo deste Termo de Referência é a Futura e Eventual Aquisição do fornecimento de Gás de Cozinha; Gás Liquefeito de Petróleo (GLP); comercial a granel; acondicionado em vasilhame metálico, com capacidade de 13kg de peso líquido e 45kg de peso líquido. Para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Mossoró, conforme as condições e especificações constantes neste termo:

Item	Descrição	Quant.	Preço Unit.	Valor Total
1	Gás de cozinha, gás liquefeito de petróleo (GLP); comercial a granel; de cozinha; composição propano e butano, tóxico e inflamável; de acordo com legislação vigente da ANP; acondicionado em vasilhame metálico, com capacidade para 13kg de peso líquido.	2.115		
2	Gás de cozinha, gás liquefeito de petróleo (GLP); comercial a granel; de cozinha; composição propano e butano, tóxico e inflamável; de acordo com legislação vigente da ANP; acondicionado em vasilhame metálico, com capacidade para 45kg de peso líquido	800		

1.2. Os requisitos da contratação ao que se refere a fornecimento e entrega de Gás de Cozinha; Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) abrange o seguinte:

1.2.1. O serviço tem natureza continuada visto que a interrupção deste irá prejudicar o fornecimento de gás Unidades Requiritantes desta Prefeitura.

1.2.2. A duração inicial deverá ser de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

1.2.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

1.2.2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

1.2.2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

1.2.2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação;

1.2.2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.



## **2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:**

2.1. A Justificativa e objetivo da presente contratação é a aquisição de Gás de Cozinha; Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), visando o atendimento ao público interno das diversas Unidades da Prefeitura Municipal de Mossoró, servidores e terceirizados prestadores de serviços nesta Instituição, além de atender também ao público externo: visitantes e usuários, assim, ofertando maior conforto para os que buscam nossos serviços. A quantidade solicitada dos referidos produtos tem por objetivo atender as demandas por um período de 12 (doze) meses, tal quantitativo foi estimado considerando a utilização dos meses anteriores para suprir as necessidades dos referidos itens nas respectivas Unidades. A aquisição dos referidos itens torna-se fundamental e essencial para a continuidade das atividades administrativas, para o bom desempenho das atividades institucionais, e garantindo, dessa forma, satisfação dos usuários e da população deste município;

---

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

**3.1.** A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Documento específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Processo.

## **4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS:**

**4.1.** Os produtos a serem adquiridos enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 10.520/2002, pois, seus padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado.

## **5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:**

**5.1.** O prazo de entrega dos bens é de 10 dias, contados da emissão da nota de empenho, conforme demanda, e no tocante nos seguintes endereços das respectivas Unidades Administrativas requisitantes:

- Secretaria Municipal de Administração, localizada na Rua Idalino de Oliveira nº 106, Centro, Mossoró – RN.
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, Localizada na Rua Rui Barbosa, 282, Alto da Conceição, Mossoró/RN
- Secretaria Municipal de Cultura, Localizada na Praça da Redenção, S/N, Centro, Mossoró/RN
- Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude, Localizada na Rua Pedro Alves Cabral, s/n, Aeroporto (Centro Administrativo), Mossoró/RN
- Secretaria do Gabinete do Prefeito, localizada na Rua Avenida Alberto Maranhão, 1751, Centro, Mossoró/RN
- Procuradoria Geral do Município, localizada na Rua Melo Franco, 235, Santo Antônio, Mossoró/RN



- Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Pedro Alves Cabral, s/n, Aeroporto (Centro Administrativo), Mossoró/RN
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, Localizada na Rua Rui Barbosa, 282, Alto da Conceição, Mossoró/RN
- Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos, Localizada na Rua Nilo Peçanha, 40, Bom Jardim, Mossoró/RN
- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Localizada na Av. Jerônimo Dix-Neuf Rosado, 250 - Bom Jardim, Mossoró – RN
- Vice-Prefeitura de Mossoró, localizada na Rua Melo Franco, 106, Centro, Mossoró/RN

**5.2.** Da entrega do fornecimento de Gás de Cozinha; Gás Liquefeito de Petróleo (GLP): a contratada deverá fazer a entrega do produto gás de cozinha e botijão (em caráter de empréstimo quando necessário), de forma geral 2 (duas) vezes por semana, em dias definidos pelo fiscal do contrato ou quando se fizer necessário, a entrega a ser realizada nos endereços dos setores requisitantes discriminados no item anterior (4.1) conforme discriminado neste Termo, podendo também realizar a entrega em outros locais (setores requisitantes da contratante), que porventura possam surgir, desde que previamente informados a contratada.

**5.3.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**6.1.** São obrigações da Contratante:

**6.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**6.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**6.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**6.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**6.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratante no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**6.1.6.** Exercer a gestão e fiscalização do contrato, observando o fiel cumprimento das exigências constantes no contrato, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, fiscalização e supervisão do objeto do contrato;

**6.1.7.** Atestar a nota fiscal correspondente quando em conformidade com o requerido, por intermédio do representante designado para esse fim;





**6.1.8.** Efetuar o pagamento à contratada, desde que verificada a adequação do produto, correspondente à fatura emitida do prazo legal;

**6.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**7.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**7.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e o prazo de validade mínimo de 12 meses a contar da data da entrega, conforme descrição dos itens neste termo em tela e também exigido no Edital.

**7.1.2.** Fornecer todos os de Gás de Cozinha; Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela contratante, cumprindo a legislação sanitária Federal, Estadual e Municipal;

**7.1.3.** Fornecer o serviço continuado de distribuição de gás de cozinha gás liquefeito de petróleo (GPL); comercial a granel; de cozinha; composição propano e butano, tóxico e inflamável; de acordo com legislação vigente da ANP; acondicionado em vasilhame metálico, com capacidade para 13kg e 45kg de peso líquido com validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data da entrega, como também empréstimo dos vasilhames, com eficiência e presteza e em conformidade com todos os requisitos exigidos neste termo e em edital;

**7.1.4.** Fica expressamente estabelecido que nos preços unitários estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento;

**7.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**7.1.6.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**7.1.7.** No tocante ao fornecimento de gás, os valores referentes à quebra/avaria de botijão em decorrência de uso pela contratante ou contratada deverá ser incluso nos custos da contratada, devendo esta, substituir o botijão quebrado/avariado no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

**7.1.8.** Empréstimo de botijão de 13kg e 45kg à contratante, nos casos em que for necessário. Este empréstimo será concedido, mediante anuência por parte do representante da administração e assinatura de comprovante, por parte dos responsáveis de cada setor requisitante elencado nos Anexos.

**7.1.9.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



**7.1.10.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**7.1.11.** Dispor de transporte de carga para o processo de descarregamento dos produtos nas dependências das Unidades CONTRATANTES;

**7.1.12.** Realizar entrega de forma satisfatória e conforme indicado no termo em tela e nos respectivos locais indicados pela CONTRATANTE.

**7.1.13.** Todos os custos de encargos ficarão de responsabilidade da contratada.

## **8. DA SUBCONTRATAÇÃO:**

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:**

**9.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:**

**10.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**10.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.3.** O representante da Administração acompanhará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do fornecimento dos produtos, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. Na hipótese em que a contratação gerar um contrato formal, os gestores e fiscais serão indicados pelas respectivas Unidades requisitantes.

## **11. DO PAGAMENTO:**

**11.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do atesto da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, por meio da Secretaria Municipal de Finanças.

**11.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



- 11.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4.** O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 11.4.1.** O prazo de validade;
  - 11.4.2.** A data da emissão;
  - 11.4.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 11.4.4.** O período de prestação dos serviços;
  - 11.4.5.** O valor a pagar; e
  - 11.4.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 11.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 11.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 11.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 11.8.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 11.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 11.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.



**11.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**11.12.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **12. DO REAJUSTE:**

**12.1.** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**12.1.1.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**12.2.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**12.3.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**12.4.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**12.5.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

## **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**13.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

**13.1.1.** Executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**13.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**13.1.3.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**13.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.1.5.** Cometer fraude fiscal;

**13.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

**EDITAL**

**13.2.1.** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**13.2.2.** Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**13.2.3.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**13.2.4.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**13.2.5.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**13.2.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**13.3.** As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.2, 13.2.3 e 13.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**13.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**13.4.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**13.4.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**13.4.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**13.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.

**13.6.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.7.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**13.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.9.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da



responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**13.10.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**13.11.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**13.12.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 15. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

15.1. As respectivas Unidades Orçamentárias:

- 05.101 - Secretaria Municipal de Administração;
- 11.101 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo;
- 14.101 - Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
- 10.101 - Secretaria Municipal de Cultura;
- 09.301; 09.302 - Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude;
- 02.101 - Gabinete do Prefeito;
- 02.105 - Procuradoria Geral do Município;
- 06.101 - Secretaria Municipal da Fazenda;
- 08.301 - Secretaria Municipal da Saúde;
- 18.101 - Secretaria Municipal de Segurança Pública Defesa Civil Mobilidade Urbana e Transito;
- 19.101 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Urbanismo;
- 12.101 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- 03.101 - Gabinete da Vice – Prefeitura

15.2. Ação:

- **2006**– Coordenação e Manutenção de Serviços Administrativos- Secretaria Municipal de Administração
- **2012**– Coordenação e Manutenção de Serviços Administrativos – Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo
- **2629**– Coordenação e Manutenção de Serviços Administrativos - Secretaria Municipal da Agricultura Rural
- **2544**-Coordenação e Manutenção de Serviços Administrativos- Secretaria Municipal de Cultura
- **1061; 2085** – Atendimentos no Cadastro Único (Bolsa Família); **2079** – Manutenção e Funcionamento dos Conselhos Tutelares; **2010** – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos da Sec. de Desenvolvimento e Juventude; **2084** – Manutenção das Ações dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV; **2088** – Manutenção das ações dos C.R.A.S; **2104** – Assistência à Criança e ao Adolescente; **2123** – Manutenção das Ações do C.R.E.A.S; **2124** – Manutenção das Ações do Abrigo Infantil/NIAC; **2195** – Manutenção dos Serviços de Acolhimento Institucional para Adolescente; **2432** – Manutenção das Ações do Programa Família Acolhedor.Projeto Atividade: **2085** – Assistência a criança e ao adolescente - Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

**EDITAL**

- **2002**– Coordenação e Manutenção de Serviços Administrativos – Gabinete do Prefeito
- **2006** - Coordenação e Manutenção de Serviços Administrativos – Procuradoria Geral do Município
- **2006**- Coordenação e Manutenção de Serviços Administrativos - Secretaria Municipal da Fazenda
- **2075;2066;2070**– Manutenção dos Serviços de Saúde Mental; **2066** – Manutenção de Unidade de Pronto-Atendimento; 2070 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde
- **2405**– Coordenação e Manutenção de Serviços Administrativos – Secretaria Municipal de Segurança Pública Defesa Civil Mobilidade Urbana e Trânsito
- **2400**- Coordenação e Manutenção de Serviços Administrativos da Secretaria Municipal da Infraestrutura Meio Ambiente, Urbanismo e Serviço Urbanos
- **2619**-Coordenação e Manutenção de Serviços Administrativos - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
- **2004** - Coordenação e Manutenção de Serviços Administrativos – Gabinete Vice – Prefeitura

15.3. Natureza:

- 3.3.90.30 - Material de Consumo

15.4. Fonte:

- 0100100000 – Recursos Ordinários - Secretaria Municipal de Administração
- 100100000 – Recursos Ordinários - Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo
- 100100000 - Recursos Ordinários - Secretaria Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Rural
- 0100100000 – Recursos Ordinários - Secretaria Municipal de Cultura
- 131100000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS; 100100000 – Recursos Ordinários; 139000000 – Outros Recursos Vinculados à Assistência Social - Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude
- 0100100000 – Recursos Ordinários – Gabinete do Prefeito
- 0100000000 -Recursos Ordinários – Procuradoria Geral do Município
- 100100000 - Recursos Ordinários - Secretaria Municipal da Fazenda
- 121100000 – Receita de Impostos e de Transferência de Imposto – Saúde  
121400000 – Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
- 100100000 – Recursos Ordinários - Secretaria Municipal de Segurança Pública Defesa Civil Mobilidade Urbana e Transito
- 100100000 – Recursos Ordinários - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos
- 0100100000 - Recursos Ordinários - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
- 0100100000 - Recursos Ordinários – Gabinete Vice- Prefeitura



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

**EDITAL**

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 19/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50/2021**

SESSÃO PÚBLICA: 07/05/2021, ÀS 09H00MIN.

LOCAL: {HYPERLINK "https://www.gov.br/compras/pt-br"}.

**IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE**

<b>NOME DE FANTASIA:</b>						
<b>RAZÃO SOCIAL:</b>						
<b>CNPJ:</b>						
<b>INSC. EST.:</b>						
<b>OPTANTE PELO SIMPLES? SIM ( ) NÃO( )</b>						
<b>ENDEREÇO:</b>						
<b>BAIRRO:</b>			<b>CIDADE:</b>			
<b>CEP:</b>			<b>E-MAIL:</b>			
<b>TELEFONE:</b>			<b>FAX:</b>			
<b>CONTATO DA LICITANTE:</b>			<b>TELEFONE:</b>			
<b>BANCO DA LICITANTE:</b>			<b>CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:</b>			
<b>Nº DA AGÊNCIA:</b>						
ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.						
<b>TOTAL POR EXTENSO:</b>						

A EMPRESA: ..... DECLARA QUE:

**1** ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.

**2** VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.

**3** PRAZO DE INICIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.

**4** QUE **NÃO POSSUI** COMO SÓCIO, GERENTE E DIRETORES, SERVIDORES DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_/UF**, E AINDA CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE ATÉ TERCEIRO GRAU.

**5** QUE O PRAZO DE INICIO DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR, NA AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO Nº 363, CENTRO, CEP: 59.390-000, \_\_\_\_\_/UF TODOS OS EQUIPAMENTOS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

**EDITAL**

LOCAL E DATA

\_\_\_\_\_  
CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

**OBS.** SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

**EDITAL**

**ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO ELETRÔNICO**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 19/2021**

**ATA Nº XXXXX/XXXX DE REGISTRO DE PREÇO**

À **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº. 08.348.971/0001-39**, com sede na Av. Alberto Maranhão nº. 1.751, Centro, Mossoró-RN, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA**, nomeado aos 16 de dezembro de 2020, conforme estabelecido no artigo 40, inciso IV do Código Eleitoral, bem como artigo 218 da Resolução TSE 26.6111, de 19 de dezembro de 2019, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Complementar 123/2006, Decreto 7892/2013 alterado pelo Decreto nº 9.488 de 30 de agosto de 2018; **Lei 10.520/2002, Decreto 10.024/2019** conforme a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 19/2021**, resolve registrar o preço oferecido pela empresa XXXX, Adjudicado em XX de XX de 2021 e Homologado no dia XX/XX/XX, como segue:

**1. DO OBJETO:**

- 1.1. Abertura de processo licitatório para registro de preços objetivando a futura aquisição de gás de cozinha para atender as necessidades das secretarias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de referência.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:**

2.1 Os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços que trata o item anterior não poderão sofrer acréscimos, inclusive os previstos nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

- 2.2. As despesas decorrentes do fornecimento dos produtos/materiais/equipamentos de que trata o item 1.1, correrá por conta dos recursos provenientes:

**Unidade Orçamentária:** 05.101 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

**Projeto Atividade:** 2006 – Coordenação e Manutenção de Serviços Administrativos;

**Elemento da Despesa:** 3.3.90.30 – Material de Consumo;

**Fonte:** 0100100000.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

**EDITAL**

**Unidade Orçamentária:** 11.101 - Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico Trabalho e Turismo;

**Projeto Atividade:** 2012 – Coordenação e Manutenção de Serviços Administrativos;

**Elemento da Despesa:** 3.3.90.30 – Material de Consumo;

**Fonte:** 100100000.

**Unidade Orçamentária:** 14.101 - Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural;

**Projeto Atividade:** 2629 – Coordenação e Manutenção de Serviços Administrativos;

**Elemento da Despesa:** 3.3.90.30 – Material de Consumo;

**Fonte:** 100100000.

**Unidade Orçamentária:** 10.101 - Secretaria Municipal de Cultura;

**Projeto Atividade:** 2544 – Coordenação e Manutenção de Serviços Administrativos;

**Elemento da Despesa:** 3.3.90.30 – Material de Consumo;

**Fonte:** 0100100000.

**Unidade Orçamentária:** 09.301 - Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude;

**Projeto Atividade:** 2085 – Coordenação e Manutenção de Serviços Administrativos;

**Elemento da Despesa:** 3.3.90.30 – Material de Consumo;

**Fonte:** 100100000.

**Unidade Orçamentária:** 02.101 – Gabinete do Prefeito;

**Projeto Atividade:** 2002 – Coordenação e Manutenção de Serviços Administrativos;

**Elemento da Despesa:** 3.3.90.30 – Material de Consumo;

**Fonte:** 0100100000.

**Unidade Orçamentária:** 02.105 – Procuradoria Geral do Município;

**Projeto Atividade:** 2006 – Coordenação e Manutenção de Serviços Administrativos;

**Elemento da Despesa:** 3.3.90.30 – Material de Consumo;

**Fonte:** 0100000000.

**Unidade Orçamentária:** 06.101 - Secretaria Municipal da Fazenda;

**Projeto Atividade:** 2006 – Coordenação e Manutenção de Serviços Administrativos;

**Elemento da Despesa:** 3.3.90.30 – Material de Consumo;

**Fonte:** 100100000.

**Unidade Orçamentária:** 08.301 - Secretaria Municipal de Saúde;

**Projeto Atividade:** 2075; 2066; 2070 – Manutenção dos Serviços de Saúde Mental; Manutenção de Unidade de Pronto Atendimento; Manutenção das Unidades Básicas de Saúde

**Elemento da Despesa:** 3.3.90.30 – Material de Consumo;

**Fonte:** 12110000; 12140000.

**Unidade Orçamentária:** 18.101 - Secretaria Municipal de Segurança Pública Defesa Civil Mobilidade Urbana e Trânsito;

**Projeto Atividade:** 18.101 – Coordenação e Manutenção de Serviços Administrativos;

**Elemento da Despesa:** 3.3.90.30 – Material de Consumo;

**Fonte:** 100100000.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

**EDITAL**

**Unidade Orçamentária:** 19.101 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos;

**Projeto Atividade:** 2400 – Coordenação e Manutenção de Serviços Administrativos;

**Elemento da Despesa:** 3.3.90.30 – Material de Consumo;

**Fonte:** 10010000.

**Unidade Orçamentária:** 12.101 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

**Projeto Atividade:** 2619 – Coordenação e Manutenção de Serviços Administrativos;

**Elemento da Despesa:** 3.3.90.30 – Material de Consumo;

**Fonte:** 0100100000.

**Unidade Orçamentária:** 03.101 – Gabinete Vice-Prefeito;

**Projeto Atividade:** 2004 – Coordenação e Manutenção de Serviços Administrativos;

**Elemento da Despesa:** 3.3.90.30 – Material de Consumo;

**Fonte:** 0100100000.

**2.3** A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**2.4** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura de Mossoró não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição/serviços pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**2.5** Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata de Registro de Preços – ARP.

**2.5.1** O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO N.º XXXX/2021.

**2.6.** Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, a Comissão Gerenciadora da Ata de Registro de Preços poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Prefeitura de Mossoró.

**2.7** Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota (s) fiscal (s) do seu fornecedor, datada (s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, a Comissão Gerenciadora da Ata de Registro de Preços adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta ARP.

**2.8.** Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

**2.9.** Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela Prefeitura de Mossoró, e os propostos pela empresa à época da realização do certame licitatório.

**2.9.1.** Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento/aquisição enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.





### 3. ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Mossoró;

3.2. São órgãos entidades públicas participantes do registro de preços:

- Secretaria Municipal de Administração;
- Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo;
- Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
- Secretaria Municipal de Cultura;
- Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude;
- Gabinete do Prefeito;
- Procuradoria Geral do Município;
- Secretaria Municipal da Fazenda;
- Secretaria Municipal da Saúde;
- Secretaria Municipal de Segurança Pública Defesa Civil Mobilidade Urbana e Transito;
- Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Urbanismo;
- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- Gabinete da Vice – Prefeitura

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1 A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública municipal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do órgão gerenciador da ata.

4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas como órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo dobro



do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

**4.4.1** Tratando-se de item exclusivo para micro empresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS) (Acórdão TCU nº 2957/2011-P)

**4.5** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**4.6** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**4.6.1** Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

## **5. VALIDADE DA ATA:**

**5.1** A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do registro no Portal de Comprasnet, não podendo ser prorrogada.

## **6. REVISÃO E CANCELAMENTO:**

- 6.1.** A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 6.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor (es).
- 6.3.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivos provenientes, a Administração convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.



**6.4.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**6.4.1.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**6.5** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**6.6** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**6.7.** Registro do fornecedor será cancelado quando:

**6.7.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços;

**6.7.2** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**6.7.3** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese e deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**6.7.4.** Ou Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**6.8.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2, 6.7.3 e 6.7.4 serão formalizados por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**6.9.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**6.9.1.** Por razão de interesse público; ou

**6.9.2.** A pedido do fornecedor.

## **7 DAS PENALIDADES:**

**7.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

**7.2.** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, § 1º do Decreto nº 10.024/19.



**7.3.** É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante aplicação da penalidade (art.6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

**7.4.** O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **8. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:**

**8.1**O objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data de entrega da Ordem de Compras.

**8.2**As despesas com fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da licitante vencedora.

**8.3**A entrega definitiva do objeto se dará com o adimplemento das quantidades descritas no termo de referência.

**8.4**No caso de constatada divergência entre o objeto licitado entregue e o especificado na proposta de preços e Termo de Referência deste Edital, a licitante vencedora deverá efetuar a troca do mesmo em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação da recusa.

**8.5.** Caso a licitante vencedora não entregue o objeto licitado nas condições estabelecidas nas condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência, deverá o responsável pela gestão e/ou fiscalização comunicar de imediato ao ordenador da despesa, sendo este o Secretário responsável para as providências cabíveis.

## **9. DO PAGAMENTO:**

**9.1** - O pagamento constante da solicitação de fornecimento/aquisição será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data em que for apresentada a Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada pela Secretaria Responsável, comprovando o fornecimento do objeto licitado.

**9.2** - A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do registrado na Ata de Registro de Preços.

**9.3** - A Prefeitura de Mossoró poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela licitante vencedora, nos termos do Edital.

**9.4** - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF), com o Instituto Nacional do Seguro Social (Certidão Negativa de Débito - INSS), com a Fazenda Estadual



(Certidão Negativa de DÉBITO DO ESTADO), e quanto à DÍVIDA ATIVA DO ESTADO (para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte) e Certidão Negativa de Tributos Municipais.

#### **10. CONDIÇÕES GERAIS:**

**10.1** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art.12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

**10.2** No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

**10.2.1** contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

**10.2.3** Contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

**10.3** A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4 do Decreto n.7.892, de 2013.

**10.4** Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

**10.5** Integram esta ARP, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º XX/XX - XX e seus anexos, e as propostas da empresa: XXXXXX classificada, respectivamente, no certame supra numerado.

**10.6** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, Decreto Federal 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Decreto Municipal 3.510/2009, Decreto 7892/2013 alterado pelo Decreto nº 9.488 de 30 de agosto de 2018.

**10.7** Fica eleito o foro da Comarca de Mossoró/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Mossoró – RN, XXXXXXX de 2021

**ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA**  
**Prefeito Municipal de Mossoró**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**Fornecedor**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

**EDITAL**

## ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

### MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO N.ºXX/ 2021 QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE MOSSORÓ, E A  
EMPRESA XXXXXXXXXXXX PARA A  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE MOSSORÓ – RIO GRANDE DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 08.348.971/0001-39, com sede na Av. Alberto Maranhão n.º. 1.751, Centro, Mossoró-RN, na qualidade de CONTRATANTE, representado pelo Prefeito Sr. **ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA**

**CONTRATADO:** \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º \_\_\_\_\_, estabelecido [inserir endereço completo], representado pelo seu [inserir cargo], Senhor (a) [inserir nome completo], portador (a) do CPF (MF) n.º \_\_\_\_\_, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

Os CONTRATANTES têm entre si justos e avençados, e celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1** Abertura de processo licitatório para registro de preços objetivando a futura aquisição de GÁS DE COZINHA para atender a todas as secretarias que delas necessitam.
- 1.2.** O item a ser fornecido está discriminado no Termo de Referência, parte integrante deste contrato, em conformidade com a planilha de proposta de preços vencedora.
- 1.3.** Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização do objeto deste Contrato, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos do Processo de Licitação de n.º XX/20XX, bem como, os documentos apresentados pela Contratada na modalidade Pregão Eletrônico N.º XX/20XX – XXXXXX.
- 1.4.** Ficam também fazendo parte deste Contrato as normas vigentes, soberanamente, instruções e ordens de compras e quaisquer modificações que venham a serem necessárias, durante sua vigência, decorrentes das alterações permitidas em lei.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

**EDITAL**

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO**

**2.1.** O material será entregue nas secretarias abaixo:

- Secretaria Municipal de Administração, localizada na Rua Idalino de Oliveira nº 106, Centro, Mossoró – RN.
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, Localizada na Rua Rui Barbosa, 282, Alto da Conceição, Mossoró/RN
- Secretaria Municipal de Cultura, Localizada na Praça da Redenção, S/N, Centro, Mossoró/RN
- Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude, Localizada na Rua Pedro Alves Cabral, s/n, Aeroporto (Centro Administrativo), Mossoró/RN
- Secretaria do Gabinete do Prefeito, localizada na Rua Avenida Alberto Maranhão, 1751, Centro, Mossoró/RN
- Procuradoria Geral do Município, localizada na Rua Melo Franco, 235, Santo Antônio, Mossoró/RN
- Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Pedro Alves Cabral, s/n, Aeroporto (Centro Administrativo), Mossoró/RN
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, Localizada na Rua Rui Barbosa, 282, Alto da Conceição, Mossoró/RN
- Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos, Localizada na Rua Nilo Peçanha, 40, Bom Jardim, Mossoró/RN
- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Localizada na Av. Jerônimo Dix-Neuf Rosado, 250 - Bom Jardim, Mossoró – RN
- Vice-Prefeitura de Mossoró, localizada na Rua Melo Franco, 106, Centro, Mossoró/RN

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

**3.1.** O valor total deste contrato é de R\$ XX, XX(por extenso), conforme proposta de preços vencedora do Pregão Eletrônico de N.º XX/20XX – XXXXXX.

**3.2.** Estão incluídos no preço todos os custos diretos, indiretos, impostos, encargos sociais, licenças decorrentes da execução do objeto, benefícios e serviços de fornecimento necessários ao perfeito cumprimento do objeto do presente Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** Todas as despesas decorrentes do objeto de que trata o item anterior, correrão por conta de recursos provenientes da(s) seguinte(s) dotação (es) orçamentária(s):



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

**EDITAL**

#### **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>XXXXX</b>
<b>AÇÃO</b>	<b>XXXXX</b>
<b>FUNÇÃO</b>	<b>XXXXX</b>
<b>SUBFUNÇÃO</b>	<b>XXXXX</b>
<b>PROGRAMA</b>	<b>XXXXX</b>
<b>NATUREZA DA DESPESA</b>	<b>XXXXX</b>
<b>FONTE DE RECURSO</b>	<b>XXXXX</b>

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

**5.1.** O presente Contrato terá vigência inicial de XX meses, contados a partir da data de sua assinatura XX/XX/XXXX, compreendendo o período de XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX

**5.2.** O prazo de vigência poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

**5.3.** No caso de interrupção no fornecimento do objeto motivada por superveniência de fato imprevisível alheio à vontade das partes, que afete as condições de execução do mesmo, o prazo será prorrogável por iguais dias de paralisação, na forma definida em cronograma da Secretaria competente, órgão fiscalizador.

**5.4.** Referido prazo terá início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir-se o primeiro e incluir o último.

**5.5.** Os prazos serão contados a partir da assinatura do contrato.

**5.6.** O CONTRATADO terá até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Ordem de Compras, para o início do fornecimento do objeto deste contrato.

**5.6.1.** Excepcionalmente será permitida a prorrogação do prazo de vigência dos contratos de aquisições quando caracterizado o fornecimento contínuo, cuja paralisação venha afetar diretamente a execução dos serviços continuados e essenciais prestados aos munícipes, mediante justificativa motivada e fundamentada do Ordenador de despesas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

**6.1.** Caberá ao CONTRATADO o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas previstas no Termo de Referência, Edital e Anexos do Pregão Eletrônico N.º XX/20XX – XXXXXX:

**6.1.1.** Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na entrega dos produtos/materiais/equipamentos do contrato;



- 6.1.2.** Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 6.1.3.** Providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos nos serviços que compõem o objeto contratado;
- 6.1.4.** Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante o fornecimento do objeto deste contrato;
- 6.1.5.** Responder pela recuperação dos ambientes em caso de intervenção na estrutura durante o fornecimento do objeto;
- 6.1.6.** Enviar relação de funcionários com nome e Carteira de Identidade à fiscalização do contrato em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Compras;
- 6.1.7.** Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pela Prefeitura Municipal de Mossoró;
- 6.1.8.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- 6.1.9.** Reportar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer o fornecimento do objeto e o bom andamento das atividades objeto deste contrato;
- 6.1.10.** Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 6.1.11.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 6.1.12.** Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 6.1.13.** Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto.

**6.2. São expressamente vedadas ao CONTRATADO:**

**6.2.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;**

**6.2.2.** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 6 (seis) meses, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro (união estável), parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, durante a vigência deste contrato conforme art. 102 da Lei Orgânica do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

**EDITAL**

**6.2.3. Não se incluem nesta proibição os contratos cujas cláusulas e condições sejam uniformes para todos os interessados**

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE**

**7.1.** Caberá à Prefeitura Municipal de Mossoró, como CONTRATANTE, além das obrigações previstas no Termo de Referência, Edital e Anexos do Pregão Eletrônico N.º XX/20XX – XXXXXX;

**7.1.1.** Expedir a Ordem de Compras;

**7.1.2.** Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes do fornecimento e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;

**7.1.3.** Permitir acesso dos empregados do CONTRATADO às suas dependências sempre que necessário à entrega dos produtos/materiais/equipamentos, **nos horários previamente acordados;**

**7.1.4.** Notificar, por escrito, ao CONTRATADO a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso do fornecimento dos produtos/materiais/equipamentos, fixando prazo para a sua correção;

**7.1.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas da Prefeitura Municipal de Mossoró quanto ao uso de suas instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados do CONTRATADO;

**7.1.6.** Comunicar oficialmente ao CONTRATADO quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

#### **8.1. Do Fiscal:**

**8.1.1.** O Fiscal de contrato é a pessoa pertencente aos quadros da Administração, formalmente designada para acompanhar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário para regular as faltas ou defeitos observados, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67, Lei nº 8.666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo.

#### **8.2. Do Gestor de Contrato:**

**8.2.1.** O Gestor de Contrato é a pessoa pertencente aos quadros da Administração, com atribuições gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao Contrato; tendo o poder-dever de sugerir à **SECRETARIA MUNICIPAL XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** eventuais modificações contratuais para melhor fornecimento dos produtos/materiais/equipamentos contratados.

#### **8.3. Do Terceiro Contratado para Auxiliar na Fiscalização:**

**8.3.1.** Conforme faculta o art. 67 da Lei 8.666/1993, a Administração poderá contratar terceiros para auxiliarem o Fiscal do Contrato. Visto a existência de objetos extremamente complexos, como obras e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

**EDITAL**

serviços de engenharia e, nestes casos, podem a Administração se valer do apoio de terceiros para auxiliar na fiscalização.

#### **8.4. Da Nomeação dos Gestores e do Fiscal:**

**8.4.1.** Os gestores e fiscais, elencados nos itens acima, serão designados por ato específico num prazo máximo de 10 (dez) dias, após assinatura do contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**9.1.** Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**9.2.** Ao longo da execução do contrato, caso haja a necessidade de se firmar termo de aditivo, os custos unitários dos itens acrescidos deverão seguir as seguintes orientações:

**9.2.1.** Para itens que já constem no contrato, os custos corresponderão àqueles já contratados;

**9.2.2.** Para itens novos, os custos corresponderão àqueles relativos aos das médias constantes para a região, por meio de estimativa de preço, bem como de acordo entre as partes (CONTRATANTE E CONTRATADO), conforme prevê o §3º do art. 65 da Lei 8.666/93, assegurando-se a aplicação do mesmo desconto global sobre o orçamento estimativo efetuado pela fiscalização.

**9.2.3.** A estimativa de preço deverá ser elaborada com base na média aritmética simples de, no mínimo, 3 (três) referências de preço, obtidas, isoladas ou conjuntamente, por meio de pesquisa de preços no mercado, em órgãos ou em entidades da Administração Pública.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE**

**10.1.** Os preços dos produtos/materiais/equipamentos objeto deste contrato, desde que observado o interregno de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços no Pregão Eletrônico n° XX/20XX ou, nos reajustes subseqüentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1.** A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n° 8.666/93, bem como o que dispõe o Termo de Referência em anexo.

**11.1.1.** No caso de rescisão provocada por inadimplemento do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

**11.2.** No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

**EDITAL**

para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei 8.883/94 e Lei Complementar 123/2006, e se vincula ao Edital e Anexos do Pregão ELETRÔNICO N.º XX/20XX – XXXXXX, constante do processo nº XX/20XX, bem como à proposta do CONTRATADO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

**13.1.A** Contratada se responsabiliza pelo fiel e pontual pagamento à rede credenciada pelos serviços prestados e fornecimento de peças e acessórios à PMM, sendo passível de advertência e/ou punição sua inadimplência junto a rede credenciada;

**13.2.** Não estabelecer diferenciação entre pagamento através do sistema informatizado e pagamento à vista;

**13.3** Após conferência de toda documentação solicitada, nas formalidades da lei 8.666/93, em seu artigo 27, mediante atesto de gestor e fiscal às notas fiscais/faturas, seguirão para pagamento após 30 (trinta) dias do atesto da nota fiscal/faturas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES**

**14.1.** Além das sanções previstas no Edital e Termo de Referência, serão aplicadas pela inexecução total ou parcial no fornecimento do objeto previstos no contrato, pela execução em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

**14.1.1.** Advertência;

**14.1.2.** Multa;

**14.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Mossoró;

**14.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**14.2.** Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

**14.2.1.** Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana;

**14.2.2.** Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Prefeitura Municipal de Mossoró, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;





**14.2.3.** A qualquer tempo, se constatado que o CONTRATADO executou percentual menor que o previsto para aquele período no cronograma de execução apresentado pelo CONTRATANTE.

**14.3.** Será aplicada multa nas seguintes condições:

**14.3.1.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso injustificado no início da execução do objeto.

**14.3.2.** Multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado. A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

**14.3.3.** Multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

**14.4.** Poderá ser aplicada sanção de suspensão temporária de participar em licitação e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Mossoró, com base no inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, por até 2 (dois) anos, por culpa ou dolo, no caso de inexecução parcial do objeto.

**14.5.** Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com base no inciso IV, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, dentre outros casos, quando:

**14.5.1.** Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**14.5.2.** Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

**14.5.3.** Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Mossoró, em virtude de atos ilícitos praticados;

**14.5.4.** Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio da Prefeitura Municipal de Mossoró;

**14.5.5.** Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Mossoró após a assinatura do contrato;

**14.5.6.** Apresentação, ao TCU, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

**14.5.7.** Inexecução total do objeto.

**14.6.** As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Prefeitura Municipal de Mossoró e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente à de multa.

**14.7.** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

**EDITAL**

**14.7.1.** Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, caso exista.

**14.7.2.** Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**14.7.3.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, o valor devido será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**14.7.4.** Caso o valor da garantia, se houver, seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

**14.7.5.** O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1.** Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir toda e quaisquer dúvida ou questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**15.2.** Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

**15.3.** Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do Pregão ELETRÔNICO N.º XX/20XX – XXXXXX, em 02 (dois) vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

**Mossoró – RN, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.**

\_\_\_\_\_  
**ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ  
CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF:

RG:

\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF:

RG